



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2023
TOMADA DE PREÇOS DE Nº014/2022**

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº011/2022, POR MAIS 60
(SESSENTA) DIAS.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de reforma da Pista de Skate municipal, conforme planilha, projeto, memorial descritivo e demais serviços presentes na pasta técnica desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia.

EMPRESA CONTRATADA: RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, com sede na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - bairro: Vila Góes, Município de Pinhalão/PR, representada pelo Sr Ricardo Santos Cersosimo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.908.909-40.

Ofício nº 014/2023

A/C do Departamento de Engenharia

Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A empresa RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, situada à Rua Venícios Meyer, nº 50, Bairro Vila Gomes, Município de Pinhalão, Estado do Paraná, lotada no CNPJ nº 08.948.892/0001-69, vem por meio deste SOLICITAR aditivo de prazo de obra de Reforma de Pista de Skate, objeto de Tomada de Preços nº 14/2022. ✓

O mesmo se faz necessário devido principalmente a fatores como:

- Fatores climáticos, cujas chuvas intensas fora do normal no mês de fevereiro e início de março, impediram que a obra prosseguisse cronograma estabelecido;
- Atrasos na implantação de rede de eletricidade e de água devidos tramitem burocráticos;
- Dificuldade para suprir a necessidade de mão-de-obra, devido a escassez de profissionais disponíveis.

Diante destes empecilhos solicitamos um aditivo de prazo de 45 dias úteis, para a conclusão da supracitada obra. ✓

Atenciosamente,

Pinhalão, 20 de abril de 2023.


Cristian Elias Araújo
Supervisor de Obras e Licitações
RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

20 / 04 / 23

Rua Venícios Meyer, nº 50 – Vila Gomes, Pinhalão – Paraná

construcaocivilrsc@gmail.com (43) 9 9836-5047

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para **prorrogação de execução** do Contrato de Empreitada nº011/2022, por preço global, que entre si celebram o Município de Ibaity e a Empresa RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL, decorrente da Tomada de preços Nº. 14/2022, cujo objeto é obra de reforma da Pista de Skate.;

Quando da execução da obra, na data de hoje constatou-se "in loco" cerca de **20%** (vinte por cento) concluída por parte da empresa executora;

ATESTA que, o atraso no cronograma de execução da empresa contratada ocorreu de fato pela dificuldade de implantação de água e energia junto as cessionárias, somados ao fato da escassez de mão-de-obra qualificada no município e ocorrência de intensas precipitações pluviométrica no período;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

Assim sendo, OPINAMOS favoravelmente a prorrogação do **prazo de execução** por mais **60(sessenta) dias**.

Ibaity, 20 de abril de 2023.



CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Gestor do Contrato



Contrato de nº011/2023 – Tomada de Preços de nº011/2022

andamento da obra em abril de 2023







PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DESPACHO.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO DE Nº011/2023, “Contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de reforma da Pista de Skate municipal, conforme planilha, projeto, memorial descritivo e demais serviços presentes na pasta técnica desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia” - TOMADA DE PREÇOS DE Nº014/2022.

Recebi na data de hoje.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:

1. – Autue-se o presente pedido de prorrogação de execução da obra do Contrato de 011/2023, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.

2. Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 – Verifique o prazo de execução e vigência do Contrato;

2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

2.1.3. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

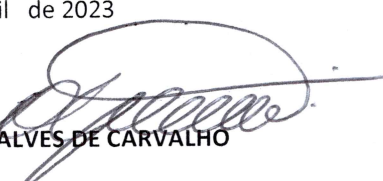
2.2 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), se necessário).

3. – Parecer Jurídico.

4. - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.

5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização da prorrogação (art. 57, §2º, Lei 8.666/93).

Ibaíti – (PR), 20 de abril de 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

Termo de Adjudicação e Homologação

Homologa-se e Adjudica-se o procedimento licitatório da modalidade **Tomada de Preços nº. 14/2022**, que tem como objeto: **Contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de reforma da Pista de Skate municipal, conforme planilha, projeto, memorial descritivo e demais serviços presentes na pasta técnica desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia**, em favor da empresa: **RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, no valor total de **R\$ 72.320,39 (setenta e dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e nove centavos)**.

Ibaíti/Pr., 23 de janeiro de 2023

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023

Tomada de Preços Nº 14/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, com sede na **Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - bairro: Vila Góes**, Município de **Pinhalão/PR**, representada pelo Sr **Ricardo Santos Cersosimo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.908.909-40.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de reforma da Pista de Skate municipal, conforme planilha, projeto, memorial descritivo e demais serviços presentes na pasta técnica desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 72.320,39 (setenta e dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e nove centavos).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal De Viação e Obras Públicas

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 24 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL

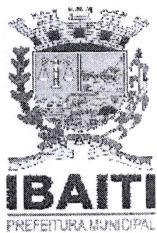
CNPJ nº 08.948.892/0001-69

RICARDO SANTOS CERSOSIMO

CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 011/2023 Tomada de Preços Nº 014/2022

CÓPIA

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), situado à Praça dos Três Poderes, nº 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **Antonely de Cassio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, inscrição Estadual nº, inscrição Municipal nº, com sede localizada na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - BAIRRO: Vila Góles, na cidade de Pinhalão/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr Ricardo Santos Cersosimo, inscrito no CPF/MF sob nº 006.908.909-40, residente e domiciliado na Rua Venícios Meyer, 50, bairro: Vila Gomes, Pinhalão/PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do **Tomada de preços nº 14/2022-PMI**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto-

O objeto deste contrato é **Contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de reforma da Pista de Skate municipal, conforme planilha, projeto, memorial descritivo e demais serviços presentes na pasta técnica desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia.**, nos seguintes quantitativos e condições:

Lote	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
Lote 01	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de reforma da Pista de Skate municipal, conforme planilha, projetos, memorial descritivo e demais serviços presentes na pasta técnica desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia.	SERV.	1,00	72.320,39	72.320,39
TOTAL						72.320,39

O prazo máximo de execução do contrato não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do Edital de Tomada de preços nº 14/2022-PMI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante—

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada—

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigará-se-á:

- a) Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;
- b) Executar o contrato no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;
- f) Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra;
- g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- h) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ibaiti;
- i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- j) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela **CONTRATANTE**, sob pena de indenização;
- l) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

- o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Licitação Tomada de preços nº 14/2022-PMI**;
- r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, incluída a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;
- t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
- v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.
- w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.
- x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- y) A **CONTRATADA** deverá fornecer a CONTRATANTE junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número da matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUARTA: O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. **ARTUR FELIPE SOUTO SANTOS CAMARGO**, Engenheiro Civil, com registro profissional sob nº **PR-189639/D**, visado pelo CREA.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos de Execução

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) De outros casos previstos em lei.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

Obs: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Encargos Sociais–

A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Ibaiti (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: Segurança e Medicina do Trabalho–

A **CONTRATADA** deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA: Valor Contratual–

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 72.320,39 (Setenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte Reais e Trinta e Nove Centavos), pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços–

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houver alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

CÓPIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do recebimento dos serviços–

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea “a”, inciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no **Edital Tomada de preços nº 14/2022-PMI**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Medições–

Nas execuções das obras e serviços de engenharia, as medições deverão se basear nos serviços realmente realizados e concluídos, e serão feitas por servidor designado pela Administração Pública Municipal, podendo ser acompanhado por um responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Processo de Faturamento–

O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

Parágrafo Primeiro: Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
- Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviços), expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;
- Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS” do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

CÓPIA

- e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- f) Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- g) Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria) referente ao mês anterior àquele da entrega dos produtos;
- h) Nota Fiscal (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

Parágrafo Segundo: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Nas execuções e obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Pagamento–

O pagamento ficará vinculado a metragem conclusa de obra, ou seja, será pago o apenas o que já está concluso na obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente *a conclusão da obra, podendo a critério da Administração de comum acordo com a **CONTRATADA**, adiantar parte do pagamento, desde que não ultrapasse 20% do valor do contrato, e ou, por processo de medição e faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá passar pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;*

Parágrafo Segundo – Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

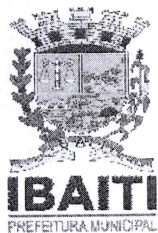
Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da guia da ART pela **CONTRATADA**;
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- d) Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sexto - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**

c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Dotação Orçamentária–

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1800	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1820	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Sanções Administrativas–

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) **Multa** - A não observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;

b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

c) A licitante estará ainda sujeitas as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Acompanhamento, da Fiscalização, Gestão e Supervisão do Contrato–

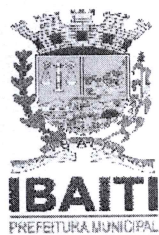
A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Municipal de Engenharia, onde a Administração Pública Municipal designará técnico responsável capacitado para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pelo Secretário da pasta solicitante do objeto, obedecendo também à Portaria nº 081, de 02 de fevereiro de 2021, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município.

Caberá a gestão do contrato ao Sr. CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA, Engenheiro Municipal, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto: Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto: A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

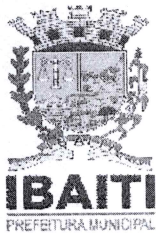
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos Dados do Contrato—

Os dados do Contrato são decorrentes do **Edital Tomada de preços nº 14/2022-PMI**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Vigência—

O prazo de execução do objeto do contrato não ultrapassará de **90 (noventa) Dias**, contados a partir da Ordem de Serviço.

O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, já nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, o serviço realizado, sua garantia será em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. - *Parágrafo único*. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.), podendo sofrer alterações unilateralmente pela Administração Pública, sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Cessão Do Contrato E Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Casos Omissos—

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo **Edital Tomada de preços nº 14/2022-PMI** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Da Rescisão—

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea “f” da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Anticorrupção

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CÓPIA

dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Da Publicação—

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizados através do Diário Oficial do Município de Ibaiti, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Do Foro—

O foro do presente contrato será o da cidade sede do **Município de Ibaiti**, Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ibaiti, 23 de janeiro de 2023.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RICARDO SANTOS CERSOSIMO
RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL
CNPJ nº 08.948.892/0001-69
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.948.892/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RSC CONSTRUCAO CIVIL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VENICIOS MEYER

NUMERO
50

COMPLEMENTO

CEP
84.925-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA GOMES

MUNICÍPIO
PINHALAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCONORTE@FISCONORTE.COM.BR

TELEFONE
(43) 3546-6027

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/06/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2023 às 15:55:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

1 of 2

27/04/2023, 15:56

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.948.892/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/2007	
NOME EMPRESARIAL RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R VENICIOS MEYER		NÚMERO 50		COMPLEMENTO *****	
CEP 84.925-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GOMES	MUNICÍPIO PINHALAO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCONORTE@FISCONORTE.COM.BR		TELEFONE (43) 3546-6027			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **15:55:37** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 08.948.892/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:04 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2023.

Código de controle da certidão: **D99A.66A1.2CB0.08A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.948.892/0001-69

Razão

RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Social:

Endereço:

R VENICIOS MEYER 50 / VILA GOMES / PINHALAO / PR / 84925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2023 a 19/05/2023

Certificação Número: 2023042001540703184612

Informação obtida em 27/04/2023 15:52:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 08948892000169

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 30538 - RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Endereço: Rua VENICIO MEYER, 50 - Bairro VILA GOMES - CEP 84.925-000

Código de Controle

CWXEIZLJP3MHTDZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.pinhalao.pr.gov.br>

Pinhalão (PR), 27 de Abril de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030319697-13

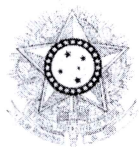
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.948.892/0001-69**
Nome: **RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.948.892/0001-69

Certidão nº: 17637668/2023

Expedição: 27/04/2023, às 15:51:56

Validade: 24/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.948.892/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 089489200169

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/04/2023 16:06:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RSC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
NPJ: **08.948.892/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



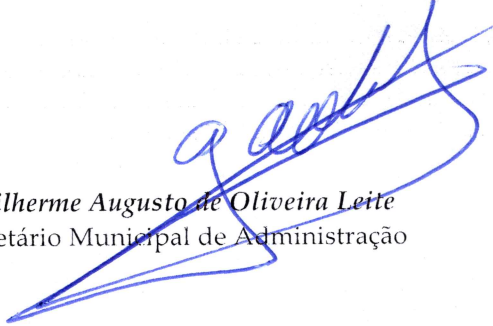
Declaração de Adequação Orçamentária

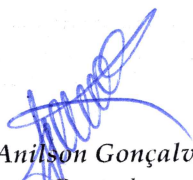
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº011/2023, POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS.

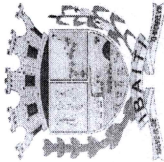
Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** HAVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a prorrogação da execução do Contrato de Nº011/2022, conforme solicitação protocolada junto ao Departamento de Engenharia; tendo em vista, que o referido contrato possui um saldo de R\$ 72.320,39 (setenta e dois mil, trezentos e vinte reais e trinta e nove centavos), conforme dotações já mencionado no processo licitatório.

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 20 de abril de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



Município de Ibaiti - 2023
Saldo do contrato

Página 1

Contrato		Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total
Sequência: 3035 - Contrato: 11/2023											
Licitação: Tomada de preços - 3 000014/2022											
Código: 84078 - 5 Nome: RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CPF/CNPJ: 08.948.892/0001-69 Telefone: 24/01/2023 23/01/2024											
Lote: 001											
Item: 001	72.320,39	72.320,39		0,00		0,00		0,00			72.320,39
Produto: 2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS											
Solicitante: 000057 ANTONIO VINCENZI Local: 000011 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS											
Unidade de medida: SERV. Tipo controle: V											
Total		72.320,39	0,00	0,00		0,00		0,00			72.320,39
Total geral		72.320,39	0,00	0,00		0,00		0,00			72.320,39

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 3035



Obs. Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5531 x

27/04/2023 14:39:29



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS,

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº011/2023, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

Objeto do Contrato: Construção de Casas Pré-Moldada de Placas de Concreto a ser construída no Município de Ibaiti-Pr, Programa Vida Digna, conforme memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas pelo Departamento Municipal de Engenharia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração Pública Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em atenção as orientações contidas acerca do Aditivo contratual visando a prorrogação do prazo de execução da obra, objeto do Contrato Nº011/2023, Processo Licitatório Tomada de Preços de 014/2022; que teve como objeto: **Contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de reforma da Pista de Skate municipal, conforme planilha, projeto, memorial descritivo e demais serviços presentes na pasta técnica desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia;** temos a informar que o referido contrato encontra-se vigente, sendo possível ser aditivado, pois trata-se de obra que ainda não foi concluída, havendo concordância do Departamento de Engenharia, conforme Parecer Técnico anexo.

Segue modelo de minuta do Aditivo, que somente será publicada se houver deliberação jurídica.

Encaminhamos anexo, cópia da minuta do termo aditivo, já que se encontram no início deste processo de aditivo, as certidões negativas atualizadas das empresas.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de abril de 2023


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



ESPELHO DO CONTRATO

Sequência	Exercício	Entidade de origem	Tipo de ato	Número	SIM-AM	Inclusão SIM-AM	Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)
3035	2023	3	Contrato	11	11.2023	23/01/2023	23/01/2023

Modalidade	Entidade	Número	Exercício	Vlr. original	Acréscimo	Anulação	Total aditivos	Vlr. atualizado
Tomada de preços	3	14	2022	72.320,39	0,00	0,00	0,00	72.320,39

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
24/01/2023	12 Meses	23/01/2024	03/02/2023	90 Dias	03/05/2023

Tipo de contrato	Fundamento legal
Obras e Serviços de Engenharia	

Forma de pagamento	Forma de pagamento (SIM/AM)	Data de entrega
Até 30 dias após entrega de NF-e devidamente atestada por responsável	A Prazo	

Local	País	Garantia
11 VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS		Seguro Garantia

Fornecedor	Representante legal
84078-5 RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL	58076-7 RICARDO SANTOS CERSOSIMO

Regime de execução	Limite permissível (%)
Preço Global	

Previsão de subcontratação	Fornecimento	Recursos	Estaduais	Federais	Operação de crédito	Total
Existe previsão • Não existe previsão	Imediato • Não imediato	Próprios	72.320,39 +	0,00 +	0,00 +	0,00 = 72.320,39

Cadastrado: 24/01/2023 às 11:20 por FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
Atualização: 03/05/2023 às 10:19 por ROSANGELA TEIXEIRA

ESPELHO DO ADITIVO AO CONTRATO

Sequência	Exercício	Entidade de origem	Tipo de ato	Número	SIM-AM	Inclusão SIM-AM	Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)
3108	2023	3					

Modalidade	Entidade	Número	Exercício	Vlr. original	Acréscimo	Anulação	Total aditivos	Vlr. atualizado

Vigência do contrato original			Período de execução		
Início	Prazo	Fim	Início	Prazo	Fim
24/01/2023	12 Meses	23/01/2024	03/05/2023	60 Dias	01/07/2023

Tipo de contrato	Fundamento legal

Forma de pagamento	Forma de pagamento (SIM/AM)	Data de entrega

Local	País	Garantia

Fornecedor	Representante legal

Regime de execução	Limite permissível (%)

Previsão de subcontratação	Fornecimento	Recursos	Estaduais	Federais	Operação de crédito	Total
Existe previsão • Não existe previsão	Imediato • Não imediato	Próprios	0,00 +	0,00 +	0,00 +	0,00 = 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
Nº011/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2023, celebrado pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **08.948.892/0001-69**.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 011/2023.
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 014/2022.**

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº014/2022, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PRO, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **08.948.892/0001-69**, com sede na **Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - bairro: Vila Goles**, Município de **Pinhalão/PR**, representada pelo Sr **Ricardo Santos Cersosimo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **006.908.909-40**, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de 011/2023, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 011/2023, do tipo menor preço, que teve como objeto a **Contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de reforma da Pista de Skate municipal, conforme planilha, projeto, memorial descritivo e demais serviços presentes na pasta técnica desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia**; Processo Administrativo de nº 450/2022 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de nº. 014/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 011/2023, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 03.05.2023, passando a vencer em 01/07/2023, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 – O prazo de Vigência do contrato assinado em 24.01.2023, vigência de 12 (doze) meses, permanece o estabelecido na Cláusula Décima Nona, com vencimento em 23.01.2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de n. 014/2022, Contrato Administrativo nº 011/2023, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - Datado de 20/04/2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1800	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1820	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 24.01.2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 03 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti – Paraná.

RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, com sede na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - bairro: Vila Goles,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



Município de **Pinhalão/PR**, representada pelo Sr **Ricardo Santos Cersosimo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° **006.908.909-40**,

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG n° 9.187.331-1/SSP-PR - CPF n° 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG n° 4.989.267-5/SSP-PR - CPF n° 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



Nº 24.693/2023

Ibaiti – (PR), 02 de maio de 2023

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivos de prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato de nº011/2023.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de reforma da Pista de Skate municipal, conforme planilha, projeto, memorial descritivo e demais serviços presentes na pasta técnica desenvolvido pelo Departamento Municipal de Engenharia.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

() Concorrência (**x**) **Tomada de Preços DE Nº014/2022** () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

() Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação (**X**) **Prorrogação** () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23.01.2024 **TERMINO DA EXECUÇÃO:** 03.05.2023

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PARECER JURÍDICO

(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

PARECER JURÍDICO

PAD	S/Nº - 20.04.2023			
PROCESSO LICITATÓRIO	TOMADA PREÇO	014/22		
CONTRATO Nº	11 23		22.01.2023	
OBJETO:	Reforma Pista Skate			
VALOR	R\$ 72.320,39			
CONTRATADO	RICARDO SANTOS CERSÓSIMO - CONSTRUÇÃO CIVIL			
PRAZO VIGENCIA INICIAL	12 meses - contados da assinatura do contrato			
PRAZO EXECUÇÃO INICIAL	90 dias - contados da ordem de serviço			
ORDEM DE SERVIÇO	N.º	6 (23)	30.01.23	
VIGENCIA EXECUÇÃO ATUAL	03.02.2023	90 dias		03.05.2023
VIGENCIA DO CONTRATO	12 meses	23.01.2023	22.01.2024	
ADITIVO REQUERIDO	1º Aditivo	Prorrogação Execução	60	01.07.223

SÚMULA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGENCIA E EXECUÇÃO/CONCLUSÃO. JUSTIFICATIVAS DO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA ACOLHIDAS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL A EMISSÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DA OBRA.

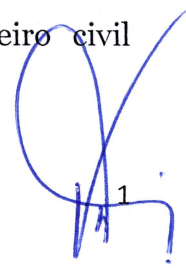
1. BREVE RELATO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de execução/conclusão da obra formulado pela empresa licitante identificada acima – cujo prorrogação trata-se do 1º termo aditivo – em mais 60 (sessenta) dias, cujo ajuste no prazo de execução é em decorrência de alto índice pluviométrico ocorridos e pontos de água e energia elétrica e ausência de mão de obra qualificada.

Constam no PAD em destaque justificativas e documentos sobre o atraso na execução/conclusão da obra cujo o prazo execução irá vencer em 03.05.2023 (execução) e vigência do contrato em 22.01.2024.

As justificativas foram acolhidas por parecer técnico do engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra.

É o breve relatório.



1

(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 001/21 de 04/01/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO

O prazo de vigência contratual da obra é 22.01.2024 e o de Execução pelo é 03.05.2023, através do requerimento objeto do protocolo em destaque, há justificativa técnica por parte do Município Contratante, razão pelo qual a obra não pode ser concluída no prazo inicial (90 – noventa dias) contados da ordem de serviço emitida em 30.01.2023, razão do acréscimo da primeira prorrogação por mais 60 (sessenta) dias no prazo de execução da obra, prorrogando o prazo final de execução e conclusão da obra para a data de 01.07.2023.

Verifica-se, que houve contratemplos que acabaram justificando os atrasos na execução da obra, inclusive com parecer técnico favorável à reprogramação e prorrogação do prazo de vigência execução/conclusão firmado pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização – Antônio Vicenzi.

3. CONCLUSÃO

Considerando por fim que o atual estágio da obra é satisfatório, somado ao fato de que o Contrato de Empreitada está em vigência, as certidões fiscais estão conformes e atualizadas, apresentado novo cronograma de execução da obra, e com parecer técnico favorável à reprogramação / prorrogação de prazo de vigência e execução/conclusão pelo Engenheiro fiscal da obra, **opino favorável ao deferimento do pedido do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo de e execução/ conclusão** do contrato de empreitada n. 011/2023, firmado com a Contratada - **RICARDO SANTOS CERSOSIMO – CONSTRUÇÃO CIVIL**, com base na documentação encartada aos autos, que justificam a prorrogação almejada nos termos dos incisos do art. 57, § 1º e 2º, da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Ibaiti – Paraná, 3 de maio de 2023.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

OAB-PR 15.222

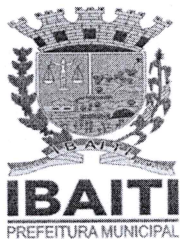
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

Aprovo pelas razões expostas, o parecer retro

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral do Município

OAB-PR 37.806 – Portaria 001/21 de 04/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. s/º, de 20.04.2023.

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 014/2023

CONTRATO Nº 011/2023

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 289/2022, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a EMPRESA **RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, com sede localizada na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920-000 - bairro: Vila Goles, na cidade de Pinhalão/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr RICARDO SANTOS CERSOSIMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG n. 6.589.539-0 (SSP-PR), CPF/MF sob nº 006.908.909-40, residente e domiciliado na Rua Venícios Meyer, 50, bairro: Vila Gomes, Pinhalão/PR, cujo objeto do contrato é a reforma da Pista de Skate, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal, oriundo do Processo Administrativo n. 450/2022 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n. 014/2022, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preços de n.º 14/2022, no Processo Administrativo – Protocolado sob n. PAD s/nº, 20.04.2023, requerimento de prorrogação de prazo de execução do Contrato Administrativo n. 11/2023, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do PRIMEIRO Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaíti (PR), 03 de maio de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2023, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa **RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.948.892/0001-69**.

PAD n.º - , de 20.04.2023
TOMADA DE PREÇOS DE N.º 14/2022
CONTRATO N.º 011/2023

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de n.º 14/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI - PR**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR), e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity - Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **RICARDO SANTOS CERSOSIMO - CONSTRUÇÃO CIVIL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.948.892/0001-69, com sede na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - Bairro: Vila Gomes, Município de Pinhalão/PR, representada pelo Sr **RICARDO SANTOS CERSOSIMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG n. 6.589.539-0 (SSP-PR), CPF/MF sob n.º 006.908.909-40, residente e domiciliado na Rua Venícios Meyer, 50, Bairro: Vila Gomes, Pinhalão/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o 1º (primeiro) Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de execução da obra, objeto do Contrato de 011/2023, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

2

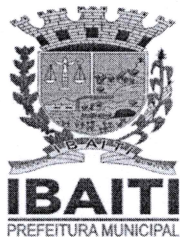
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 - O prazo de execução do Contrato de n.º 011/2023, com vencimento em **03.05.2023**, fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias, passando o vencimento do prazo de execução e conclusão da obra, para o dia **01.07.2023**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993

2.1 A vigência do contrato permanece de 12(doze) meses, com vencimento em **23.01.2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Tomada de Preços de n.º. 14/2022, Contrato Administrativo n.º 011/2023, Requerimento de prorrogação da execução - PAD - s/n.º de 20.04.2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1800	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1820	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 23/01/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 03 de maio de 2023.

3

MUNICÍPIO DE IBAITI - PR, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti - Paraná.

RICARDO SANTOS CERSOSIMO - CONSTRUÇÃO CIVIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, com sede na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - Bairro: Vila Gomes, Município de Pinhalão/PR, representada pelo Sr **RICARDO SANTOS CERSOSIMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG n. 6.589.539-0 (SSP-PR), CPF/MF sob nº 006.908.909-40, residente e domiciliado na Rua Venícios Meyer, 50, Bairro: Vila Gomes, Pinhalão/Pr.

Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. s/º, de 20.04.2023.

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 014/2022

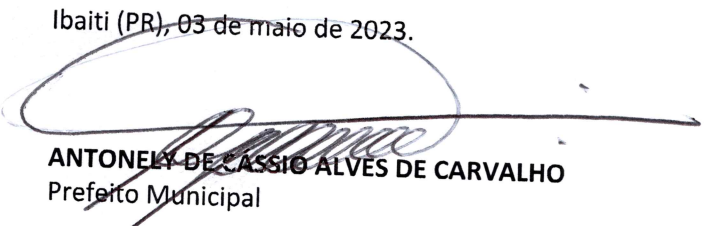
CONTRATO Nº 011/2023

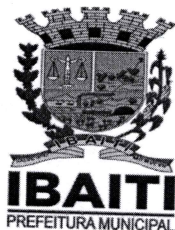
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2023, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a EMPRESA **RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, com sede localizada na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920-000 - bairro: Vila Goles, na cidade de Pinhalão/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr RICARDO SANTOS CERSOSIMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG n. 6.589.539-0 (SSP-PR), CPF/MF sob nº 006.908.909-40, residente e domiciliado na Rua Venícios Meyer, 50, bairro: Vila Gomes, Pinhalão/PR, cujo objeto do contrato é a **reforma da Pista de Skate, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal**, oriundo do Processo Administrativo n. 450/2022 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n. 014/2022, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preços de n.º 14/2022, no Processo Administrativo – Protocolado sob n. PAD s/nº, 20.04.2023, requerimento de prorrogação de prazo de execução do Contrato Administrativo n. 011/2023, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do PRIMEIRO Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaiti (PR), 03 de maio de 2023.


ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2023, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa **RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.948.892/0001-69**.

PAD s/nº, de 20.04.2023
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 14/2022
CONTRATO Nº 011/2023

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº14/2022, de um lado, o MUNICIPIO DE IBAITI - PR, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti - Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **RICARDO SANTOS CERSOSIMO - CONSTRUÇÃO CIVIL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.948.892/0001-69, com sede na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - Bairro: Vila Gomes, Município de Pinhalão/PR, representada pelo Sr **RICARDO SANTOS CERSOSIMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG n. 6.589.539-0 (SSP-PR), CPF/MF sob n.º 006.908.909-40, residente e domiciliado na Rua Venícios Meyer, 50, Bairro: Vila Gomes, Pinhalão/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o 1º (primeiro) Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de execução da obra, objeto do Contrato de 011/2023, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

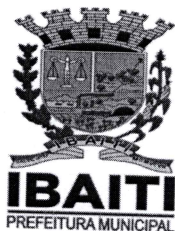
1.1 - O prazo de execução do Contrato de nº 011/2023, com vencimento em 03.05.2023, fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias, passando o vencimento do prazo de execução e conclusão da obra, para o dia **01.07.2023**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993

2.1 A vigência do contrato permanece de 12(doze) meses, com vencimento em **23.01.2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Tomada de Preços de nº. 14/2022, Contrato Administrativo nº 011/2023, Requerimento de prorrogação da execução - PAD - s/nº de 20.04.2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1800	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1820	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 23/01/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaity (PR), 03 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI - PR, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity - Paraná.

RICARDO SANTOS CERSOSIMO - CONSTRUÇÃO CIVIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, com sede na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - Bairro: Vila Gomes, Município de Pinhalão/PR, representada pelo Sr **RICARDO SANTOS CERSOSIMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG n. 6.589.539-0 (SSP-PR), CPF/MF sob nº 006.908.909-40, residente e domiciliado na Rua Venícios Meyer, 50, Bairro: Vila Gomes, Pinhalão/Pr.

ANTONIO VINCENZI - Secretária Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA - Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD n. s/º, de 20.04.2023.

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 014/2022

CONTRATO Nº 011/2023

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2023, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a EMPRESA **RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, com sede localizada na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920-000 - bairro: Vila Goles, na cidade de Pinhalão/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr RICARDO SANTOS CERSOSIMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG n. 6.589.539-0 (SSP-PR), CPF/MF sob nº 006.908.909-40, residente e domiciliado na Rua Venícios Meyer, 50, bairro: Vila Gomes, Pinhalão/PR, cujo objeto do contrato é a reforma da Pista de Skate, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal, oriundo do Processo Administrativo n. 450/2022 e Processo Licitatório – Tomada de Preços de n. 014/2022, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Tomada de Preços de n.º 14/2022, no Processo Administrativo – Protocolado sob n. PAD s/nº, 20.04.2023, requerimento de prorrogação de prazo de execução do Contrato Administrativo n. 011/2023, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do PRIMEIRO Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaíti (PR), 03 de maio de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2023, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **RICARDO SANTOS CERSOSIMO CONSTRUÇÃO CIVIL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69.

PAD s/nº, de 20.04.2023

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 14/2022

CONTRATO Nº 011/2023

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços de nº14/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI - PR**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaity – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PR), e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaity – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **RICARDO SANTOS CERSOSIMO - CONSTRUÇÃO CIVIL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, com sede na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - Bairro: Vila Gomes, Município de Pinhalão/PR, representada pelo Sr **RICARDO SANTOS CERSOSIMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG n. 6.589.539-0 (SSP-PR), CPF/MF sob nº 006.908.909-40, residente e domiciliado na Rua Venícios Meyer, 50, Bairro: Vila Gomes, Pinhalão/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o 1º (primeiro) Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de execução da obra, objeto do Contrato de 011/2023, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 – O prazo de execução do Contrato de nº 011/2023, com vencimento em **03.05.2023**, fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias, passando o vencimento do prazo de execução e conclusão da obra, para o dia **01.07.2023**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993

2.1 A vigência do contrato permanece de 12(doze) meses, com vencimento em **23.01.2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Tomada de Preços de nº. 14/2022, Contrato Administrativo nº 011/2023, Requerimento de prorrogação da execução - PAD – s/nº de 20.04.2023, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1800	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1820	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 23/01/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI - PR, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP-PR/0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná.

RICARDO SANTOS CERSOSIMO – CONSTRUÇÃO CIVIL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.892/0001-69, com sede na Rua Venícios Meyer, 50 - CEP: 84920000 - Bairro: Vila Gomes, Município de Pinhalão/PR, representada pelo Sr **RICARDO SANTOS CERSOSIMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI-RG n. 6.589.539-0 (SSP-PR), CPF/MF sob nº 006.908.909-40, residente e domiciliado na Rua Venícios Meyer , 50, Bairro: Vila Gomes, Pinhalão/Pr.

ANTONIO VINCENZI - Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA - Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR - CPF nº 710.877.379-15

